



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 332, 17 DE ABRIL DE 2015.

**“Autoriza a revisão geral dos subsídios de que trata a Lei Municipal n.º 257/2012, alterada pela Lei Municipal n.º 303/2014 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Apuí em Exercício, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O valor dos subsídios dos Vereadores de que trata a Lei Municipal n.º 257/2012, alterada pela Lei n.º 303/2014, passam a vigorar acrescidos de 9% (nove por cento), correspondente a atualização de correção, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, que passa a ser fixado com os valores:  
I – Vereadores – Limite de R\$ 4.871,21 (quatro mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e um centavos) ;

II – Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara - Limite de R\$ 5.167,69 (cinco mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos);

III – Vereadores investidos nos demais cargos da Mesa Diretora – Limite de R\$ 4.990,02 (quatro mil novecentos e noventa reais e dois centavos).

**Art. 2º** - Ficam os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 257/2012 de da Lei Municipal n.º 303/2014, integralmente ratificados.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 17 DE ABRIL DE 2015.

**DELMAR JOSÉ HISTER**  
Prefeito Municipal de Apuí